



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**RESOLUÇÃO Nº 1290 / 2021**

**ALTERA O ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 1.061, DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO “PROFESSOR RÔMULO COELHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Mesa Diretora**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Altera o **caput** e acrescenta o inciso IV ao art. 3º da Resolução nº 1.061, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Escola do Legislativo “Professor Rômulo Coelho” é composta, no mínimo, pela seguinte estrutura orgânico-funcional: (...)”

IV – Agente Administrativo (...)”.

**Art. 2º** Acrescenta o parágrafo 7º ao art. 3º da Resolução nº 1.061, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)”

§ 7º Compete ao Agente Administrativo desenvolver atividades de rotinas administrativas da Escola do Legislativo, dentro das atribuições inerentes ao cargo. (...)”

**Art. 3º** Altera os parágrafos 2º e 3º do art. 3º da Resolução nº 1.061, de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)”

§ 2º O cargo em comissão de recrutamento limitado de Diretor da Escola do Legislativo deve ser ocupado por servidor efetivo, escolhido e nomeado pela Mesa Diretora, observados os requisitos mínimos previstos na legislação específica de cargos comissionados da Câmara Municipal;

§ 3º O cargo em comissão de recrutamento amplo de Assessor Institucional da Escola do Legislativo será de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, observados os requisitos mínimos previstos na legislação específica de cargos comissionados da Câmara Municipal.”

**Art. 4º** Altera os incisos I, II e III do parágrafo 6º do art. 3º da Resolução nº 1.061, de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

“Art. 3º (...)

§ 6º (...)

I – assessorar as atividades da Escola do Legislativo para a realização de cursos, palestras, atividades da Câmara Mirim, Câmara Jovem e demais projetos;

II – organizar os trabalhos nas audiências públicas afetas à Câmara Mirim, à Câmara Jovem e aos demais projetos da Escola do Legislativo;

III – acompanhar e informar o Diretor da Escola do Legislativo e as escolas sobre a frequência dos vereadores mirins, jovens e demais projetos. (...)”

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 15 de junho de 2021.

  
Bruno Dias  
PRESIDENTE DA MESA

  
Leandro Moraes  
1º SECRETÁRIO